

Lei Municipal nº 029/77.
Oriundo do Executivo.

Estimula - atualiza os preços para a venda de lotes
urbanos e suburbanos do loteamento do com-
plexo, neste município, e dá outras provi-
dências.

O Prefeito Municipal de Ibiti, Estado do
Paraná, usando de suas atribuições legais, faz

saber que a Câmara Municipal aprovou
e elle sanciona o seguinte

= Lei =

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado
a atualizar os mesmos preços da venda dos
lotes urbanos e suburbanos do loteamento
do Patrimônio do Campinho, neste município
constantes da Lei Municipal nº 021/75 de
25/09/75, que passarão a ter os seguintes
preços:

a) - Avenida Paraná: Lotes de esquina cr \$
5.000,00

outros lotes cr \$ 3.000,00

b) - Demais ruas paralelas - Lotes de esquina
cr \$ 3.000,00

Outros lotes cr \$ 2.000,00

c) - Demais ruas não paralelas 1 de esquina
cr \$ 2.000,00

Outros lotes cr \$ 1.500,00

d) - Para lotes suburbanos, os preços deve-
rás ser a razão de cr \$ 18.000,00

(dezoito mil cruzados) por aluguel

e) - Os terrenos suburbanos de área para
chácaras não prevalecerá o direito de posse
para efeito de pagamento, cujas valores serão
de totais correspondente a área apuradas com
as condições previstas no parágrafo único
do artigo de lei de nº 014/72.

Artigo 2º - Os preços mencionados no artigo anterior desta
lei, poderão ser atualizados anualmente até

a venda total de lotamentos em destaque, através do Decreto Municipal, na ocasião que julgar necessário.

Artigo 3º - nos demais condicões, prevalecem as estabelecidas nas leis nº 049/72 e 021/75.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirati, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete.


Prefeito Municipal